



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

Termo de Contrato Nº 24/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Giorgio Engenharia e Construções Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de parcelamento do solo urbano.

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e inscrita no CPF sob o nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **contratante**, e a empresa **Giorgio Engenharia e Construções Ltda**, com sede na Avenida Brasilusa, nº 719, Bairro Parque Estoril, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.085-020, CNPJ nº 05.266.495/0001-19, Inscrição Estadual nº 647.738.303.110, telefone nº (17) 3231-9724 / (17) 99132-9248, endereço de e-mail alexdegiorgio@terra.com.br neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Alex Fabiano de Giorgio**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.995.253-X e inscrito no CPF sob o nº 169.778.678-25, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 3.001, Lote K, Quadra 07, Bairro Parque Residencial Damha IV, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 21/2022, referente ao Convite nº 9/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de parcelamento do solo urbano, destinado à implantação do Distrito Industrial, compreendendo a elaboração dos seguintes projetos:

I – Arruamento (leito carroçável);

- a) Perfil da Rua (longitudinal);**
- b) Corte Transversal genérico;**
- c) Retorno;**
- d) Projeto de Pavimento.**

II – Divisão dos lotes;

Miranda
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

III – Passeio Público;

IV - Projeto completo de Infraestrutura, abrangendo:

- a) Rede de água;**
- b) Rede de Esgoto;**
- c) Drenagem de Águas Pluviais.**

V – Encaminhamento dos projetos para os órgãos competentes;

VI – Acompanhamento da tramitação dos projetos junto aos órgãos competentes, até sua aprovação.

Cláusula Segunda
DO PREÇO E DO REAJUSTE

A empresa **contratada** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência de que trata o Anexo I e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas com materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, e custos como fretes, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

§ 1º. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **contratada**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 2º. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula Terceira
DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de entrega dos projetos técnicos é fixado em 60 (sessenta) dias e após sua aprovação serão encaminhados aos órgãos competentes.

§ 1º. Considerando que o objeto desta contratação abrange o acompanhamento dos projetos perante os órgãos competentes, o respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

nunda
6
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 2º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações dos serviços, pelo **contratante**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **contratante**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **contratante**;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do **contratante**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira devida na apresentação dos projetos; a segunda no ato do encaminhamento da documentação para aprovação dos órgãos competentes e a última na finalização do processo, com a obtenção das matrículas individualizadas dos lotes.

§ 1º. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aceitará em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação dos serviços, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

§ 2º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 3º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

nanh
6
A



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

§ 4º. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a empresa **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as serviços e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

Cláusula Quinta
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02.05.00 Administração / 04.122.0046.2007.0000 Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIO

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Serviços e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução dos serviços;

c) efetuar o pagamento das parcelas devidas à empresa **contratada**, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste contrato;

d) Fornecer os dados e informações inerentes ao objeto da pretendida contratação, para que sejam utilizados como subsídio e contribuam para o melhor encaminhamento da situação, tais como: levantamentos planialtimétricos, dados e boletins de sondagens de solo, de ensaios, bem como ofícios e notas técnicas recebidas e encaminhadas aos órgãos competentes;

e) arcar com todas as despesas, como taxas, emolumentos e custos similares decorrentes da aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;

f) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **contratada**, além das obrigações constantes do edital e seus anexos, bem como aquelas definidas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

- a) Dispor de técnicos qualificados para a prestação dos serviços de assessoria técnica objeto da contratação;
- b) Cumprir os prazos definidos e pactuados neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- d) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução dos serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- e) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **contratante**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal n° 8.666/93);
- h) Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- i) Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, e demais elementos técnicos fornecidos pela **Prefeitura**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução;

Minda
X
X



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

j) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

k) Fornecer à **Prefeitura**, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Cláusula Oitava
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **contratante** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria in loco pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

Parágrafo único. O representante do **contratante**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Cláusula Nona
DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

É vedada a subcontratação ou subempreitada, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

Cláusula Décima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A empresa **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **contratante**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira
DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **contratante** aplicar à empresa **contratada** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **contratada**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

psintm
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **contratada**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 1º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **contratada** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **contratada** e infratora.

§ 3º. No caso de a empresa **contratada** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **contratante** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, dos serviços, sem prévia autorização escrita do **contratante**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **contratante**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§ 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **contratante**, sem que caiba à empresa **contratada**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **contratada**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§ 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa **contratada** dos atos e das decisões do **contratante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Orindiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **contratante**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informada, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Marta" and a large stylized signature.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula Décima Quarta
DO RECONHECIMENTO

A empresa **contratada** reconhece, desde já, os direitos do **contratante**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Quinta
DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **contratada**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo Licitatório nº 21/2022, referente ao Convite nº 9/2022.

Cláusula Décima Sexta
DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Sétima
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 1º. A empresa **contratada** responderá pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º. O presente contrato e os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 3º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiúva, 07 de março de 2022.

Nemartini
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX FABIANO DE GIORGIO
Data: 07/03/2022 17:03:01-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CONTRATADA
Alex Fabiano de Giorgio
Giorgio Engenharia e Construções LTDA

Testemunhas:

Denise Franchi
Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Tatiana G. Lucianeli da Silva
Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: GIORGIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 07 de março de 2022.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Ruvieri

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Ruvieri

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Ruvieri

Pela contratada:

Nome: Alex Fabiano de Giorgio

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 169.778.678-25

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX FABIANO DE GIORGIO

Data: 07/03/2022 17:01:17-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Ruvieri

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cássio Eduardo Franchi da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 263.486.258-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como

M. Ruvieri

CF



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: GIORGIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 05.266.495/0001-19
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0024/2022
DATA DA ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2022
VIGÊNCIA: 07/03/2022 ATÉ 07/03/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.
VALOR (R\$): 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.


Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 07 de março de 2022.

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

